



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 570/2019

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - Apoiar e integrar conjuntamente com representantes dos demais órgãos de segurança, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de ações de Defesa Social;

VII - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

IX - coordenar as ações de defesa civil no Município, através da COMDEC, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

X - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

XI - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XIII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XIV - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XV - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XVI - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVII - promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XIX - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município;

XX - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XXI - coordenar as ações da Guarda Municipal, caso existente

XXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, com as particularidades vinculadas ao Anexo I, devendo promover e desempenhar trabalho junto a Secretaria para efetivar todas as funções estabelecidas no artigo 2º e demais normas concernentes.

Art. 4º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, o cargo de Coordenador Executivo IV, já existente no quadro de servidores do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 26 de agosto de 2019.

Claudiomir José Martins Vieira

Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo I

DESCRIÇÃO DO CARGO

ANEXO I DA LEI 394/2011 – CARGO DE AGENTE POLÍTICO

QUADRO DE CARGO DE AGENTES POLÍTICOS

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Vagas	Símbolo Venc.	Modalid. Recrutam.	Jornada Trabalho
01- Grupo de Secretariado Municipal – SM					
Secretário Municipal de Segurança Institucional	DS12	01	CC-10	Ampla	40h

FORMA DE PROVIMENTO	Recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
ATRIBUIÇÃO DO CARGO	• Responder pela secretaria Municipal de Segurança Institucional em todas as suas competências previstas nesta lei. • 10 anos de experiência na área.